EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

O Município de Paulo Lopes/SC comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE 26/13 e Lei nº 8.666/93. **O prazo para a entrega dos envelopes será até o DIA 03 DE AGOSTO DE 2018, no horário das 07:00 às 13:00 horas** , na Prefeitura Municipal de Paulo Lopes/SC, sito na Rua José Pereira da Silva, Centro.

**1 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR (HABILITAÇÃO)**

* 1. **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

1.1.1. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

1.1.2. CPF;

1.1.3. Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;

1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

1.1.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

# DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

1.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

1.2.3. Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Município, Receita Federal, Dívida Ativa da União e Débitos Trabalhistas (CNDT);

1.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

1.2.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo IV da Resolução FNDE 26/13;

1.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

1.2.7. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, estadual ou federal.

1.2.8. Alvará de localização fornecido pelo Município sede da entidade.

* 1. **DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO.**

1.3.1. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

1.3.2. CPF;

1.3.3. Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes;

1.3.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

1.3.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

1.3.6. Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendam às exigências deste edital.

1.3.7. Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**2 - PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS A SER ADQUIRIDOS:**

2.1.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do Município.

2.1.2. QUANTIDADES APROXIMADAS DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2018.

As quantidades aproximadas estão previstas no Anexo II deste Edital.

2.1.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 ANVISA e suas alterações), bem como atender as especificações contidas no ANEXO III deste edital.

**3 – PERÍODO DE FORNECIMENTO:**

3.1.1. **Ano Letivo de 2018.**

**4 - DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

4.1.1. De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 29 da Resolução nº 26/13, os preços de referência dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes da tabela anexo I, deste edital.

**5- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

5.1.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o limite do valor referência do Município, exceto quando tratar-se de produtos orgânicos ou agroecológicos, podendo neste caso acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

5.1.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis.

**6 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.**

6.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas junto a Secretaria Municipal de Educação, antes da entrega programada para aprovação da responsável técnica.

6.1.1. As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto. A apresentação da amostra em desacordo com exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ ou da proposta.

6.1.2. As amostras serão analisadas pela secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de Avaliação, além das especificações descritas para cada item, antes da entrega do produto, que será analisado o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o Odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

6.1.3. Independentemente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré - aprovadas em licitações anteriores, se houver.

**7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.**

7.1.1. O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com o nº 01 e 02, conforme sugestão.

AO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2018.

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2018.

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

**8 – DO PAGAMENTO.**

8.1.1. O pagamento será através de ordem bancária conforme a entrega dos produtos e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**9 - DA CONTRATAÇÃO.**

9.1.1. Declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias.

9.1.2. O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente á sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1. **- RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.**

10.1.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.1.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – ANVISA), bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO III deste edital.

10.1.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o final do ano letivo de 2018;

10.1.4.O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

1. **– PENALIDADES.**

11.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.1.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano)

**12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018 da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes sob a seguinte rubrica orçamentária:

**13 – DA PRIORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO.**

|  |  |
| --- | --- |
| ÓRGÃO 04 | Secretaria de Educação |
| Unidade 01 | Secretaria de Educação |
| Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental |
| 3.3.90.01.0000  |  Recurso Ordinário  |
| 3.3.90.01.0015  | Recurso vinculado FNDE/PNAE |
| Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Infantil |
| 3.3.90.01.0000 | Recurso Ordinário  |
| 3.3.90.01.0015 | Recurso vinculado FNDE/PNAE |

13.1. Para priorização de contratação, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I - os fornecedores locais do município;

II - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Parágrafo único: Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

**14 – DOS RECURSOS.**

14.1. Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso no prazo de três dias, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**15 – ANEXOS.**

15.1.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

15.1.2 – MINUTA DO CONTRATO - ANEXO I;

15.1.3 – QUANTIDADES E PREÇOS DE REFERÊNCIA - ANEXO II;

15.1.4 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS - ANEXO III.

15.1.5. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 13:00h às 18:00h, na Prefeitura Municipal de Paulo Lopes/SC , na Secretaria Municipal de Administração, sita na Rua José Pereira da Silva, Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Paulo Lopes, 16 de julho de 2018

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA

**Secretária Municipal de administração**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CREDENCIAMENETO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2018, de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2018.
2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA**:

a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor\_\_\_\_(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_(valor total do projeto de venda).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |
| --- | --- |
| ÓRGÃO 04 | Secretaria de Educação |
| Unidade 01 | Secretaria de Educação |
| Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental |
| 3.3.90.01.0000  |  Recurso Ordinário  |
| 3.3.90.01.0015  | Recurso vinculado FNDE/PNAE |
| Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Infantil |
| 3.3.90.01.0000 | Recurso Ordinário  |
| 3.3.90.01.0015 | Recurso vinculado FNDE/PNAE |

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. fiscalizar a execução do contrato;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, conforme previstas no edital de Chamada Pública 01/2018, bem como as previstas na legislação atinentes a matéria.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Garopaba - SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(município), \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATANTE |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATADO |

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1.

2.

3.

4.

**ANEXO II**

**MERENDA ESCOLAR**

**QUANTIDADES E PREÇOS DE REFERÊNCIA**

|  |
| --- |
| ***Orçamento para Chamamento Público de Gêneros Alimentícios da*** |
| ***Agricultura Familiar para o Programa de Alimentação Escolar***  |
| ***(PNAE) - Paulo Lopes*** |
|  |  |  |  |  |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **VALOR MÉDIO (R$)** | **Quantidade** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 1 | Abacaxi - uni | 6,09 | 150 | 913,50 |
| 2 | Abóbora cabutiá (moranga) - Kg | 4,01 | 50 | 200,50 |
| 3 | Abobrinha - Kg | 4,43 | 50 | 221,50 |
| 4 | Abóbora - kg | 3,10 | 50 | 155,00 |
| 5 | Agrião - molho | 2,48 | 60 | 148,80 |
| 6 | Aipim limpo e descascado - Kg | 6,01 | 50 | 300,50 |
| 7 | Alface - unidade | 2,03 | 180 | 365,40 |
| 8 | Alho - kg | 24,44 | 40 | 977,60 |
| 9 | Banana branca - Kg | 3,70 | 1800 | 6660,00 |
| 10 | Batata doce - Kg | 3,23 | 200 | 646,00 |
| 11 | Batata inglesa - Kg | 3,63 | 600 | 2178,00 |
| 12 | Beterraba - Kg | 5,33 | 600 | 3198,00 |
| 13 | Brócolis - molho | 2,54 | 60 | 152,40 |
| 14 | Cebola de cabeça - Kg | 3,50 | 1000 | 3500,00 |
| 15 | Cenoura - Kg | 5,23 | 1000 | 5230,00 |
| 16 | Chuchu - Kg | 4,01 | 800 | 3208,00 |
| 17 | Couve flor - unidade | 4,50 | 80 | 360,00 |
| 18 | Doce de fruta - Kg | 21,67 | 80 | 1733,60 |
| 19 | Doce de leite - Kg | 22,77 | 20 | 455,40 |
| 20 | Espinafre - molho | 2,69 | 80 | 215,20 |
| 21 | Farinha de mandioca - Kg | 7,48 | 60 | 448,80 |
| 22 | Laranja montenegrina - kg | 3,12 | 800 | 2496,00 |
| 23 | Laranja pera - kg | 3,12 | 800 | 2496,00 |
| 24 | Laranja ponkan - kg | 3,78 | 160 | 604,80 |
| 25 | Limão taiti / cravo - Kg | 5,04 | 10 | 50,40 |
| 26 | Maçã - Kg | 6,21 | 1700 | 10557,00 |
| 27 | Mamão - Kg | 3,99 | 150 | 598,50 |
| 28 | Mel - Kg | 34,32 | 10 | 343,20 |
| 29 | Melado - Kg | 21,45 | 20 | 429,00 |
| 30 | Melancia - Kg | 2,62 | 150 | 393,00 |
| 31 | Ovos de galinha colonial - dúzia | 5,93 | 1300 | 7709,00 |
| 32 | Polpa de açaí - Kg | 18,37 | 200 | 3674,00 |
| 33 | Polpa de butiá - Kg | 18,37 | 300 | 5511,00 |
| 34 | Polpa de maracujá - Kg | 18,37 | 450 | 8266,50 |
| 35 | Repolho roxo - unidade | 5,15 | 30 | 154,50 |
| 36 | Repolho verde - unidade | 4,76 | 60 | 285,60 |
| 37 | Suco de uva integral - litro | 14,77 | 50 | 738,50 |
| 38 | Tangerina | 3,78 | 160 | 604,80 |
| 39 | Tomate - Kg | 4,48 | 1300 | 5824,00 |
| 40 | Vagem - Kg | 6,63 | 30 | 198,90 |
| 41 | Couve folha - molho | 2,42 | 80 | 193,60 |
| 42 | Abóbora ***orgânica*** - Kg | 3,89 | 50 | 194,50 |
| 43 | Alface ***orgânico*** - unidade | 2,65 | 80 | 212,00 |
| 44 | Batata doce ***orgânica*** - Kg | 4,69 | 100 | 469,00 |
| 45 | Biscoito caseiro (amanteigado/ milho/ coco/ outros) - Kg | 21,76 | 100 | 2176,00 |
| 46 | Biscoito caseiro *sem glúten / sem lactose - Kg* | 28,91 | 40 | 1156,40 |
| 47 | Brócolis chines ***orgânico*** - unidade | 5,02 | 80 | 401,60 |
| 48 | Geléia de frutas - kg | 36,17 | 20 | 723,40 |
| 49 | Geléia de frutas ***orgânica*** - kg | 44,95 | 10 | 449,50 |
| 50 | Manga - Kg | 5,19 | 50 | 259,50 |
| 51 | Milho verde ***orgânico*** *- espiga* | 1,24 | 50 | 62,00 |
| 52 | Morango - Bandeja  | 5,64 | 30 | 169,20 |
| 53 | Pão caseiro integral - 600g | 13,46 | 20 | 269,20 |
| 54 | Pão caseiro - 600g | 13,09 | 50 | 654,50 |
| 55 | Polpa de abacaxi - Kg | 18,37 | 100 | 1837,00 |
| 56 | Tempero verde ***orgânico*** - molho | 2,90 | 300 | 870,00 |
| 57 | Uva niágara - Kg | 8,08 | 20 | 161,60 |
|  |  |  | TOTAL | **92461,90** |

|  |
| --- |
|   |
|  |

###### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

**PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO LOPES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

 Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei.

1. Abacaxi

Abacaxi de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maturação no ponto apropriado para consumo. Acondicionada em pacotes de até 5kg.

2. ABÓBORA CABOTIÁ (mORANGA)

Abóbora tipo moranga, tamanho médio 1,5Kg, uniforme, sem defeitos, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Maturação no ponto apropriado para consumo. Acondicionada em pacotes de até 10kg.

3. ABOBRINHA

Abobrinha de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em pacotes de até 5kg.

4. ABÓBORA

Abóbora, tamanho médio 1,5kg, uniforme, sem defeitos, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Maturação no ponto apropriado para consumo. Acondicionada em pacotes de até 10kg.

5. AGRIÃO

Agrião, molho em coloração verde uniforme e sem manchas, bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

6. AIPIM SEM CASCA CONGELADO

Aipim limpo, sem casca. Congelado. Acondicionado em embalagem plástica resistente de 1kg.

7. ALFACE

Alface com coloração verde uniforme e sem manchas, bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

8. ALHO IN NATURA

Tamanho médio, limpo, não brotado, sem danos fisiológicos ou mecânicos. Embalagem 200g.

9. Banana Branca

Banana branca de primeira qualidade, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em pacotes de até 10kg.

10. Batata doce

Lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida. Acondicionada em pacotes de até 10kg.

11. Batata Inglesa

Comum, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida. Acondicionada em pacotes de até 10kg.

12. BETERRABA

Beterraba sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Acondicionada em pacotes de até 10kg.

13. BRÓCOLIS

Brócolis procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, fresco, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.

14. Cebola de cabeça

Tamanho médio, limpa, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Acondicionada em pacotes de até 10kg.

15. CENOURA

Sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Acondicionada em pacotes de até 10kg.

16. CHUCHU

Chuchu de primeira qualidade, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em pacotes de até 10kg.

17. COUVE FLOR

Couve flor de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. As flores deverão apresentar coloração específica uniformes e típicas da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.

18. DOCE DE FRUTA

Doce de frutas, com registro nos órgãos competentes. Embalagem apresentando de vidro ou plástico de 1kg.

19. DOCE DE LEITE

Doce de frutas, com registro nos órgãos competentes. Embalagem de vidro ou plástico de 1kg.

20. ESPINAFRE

Espinafre com coloração verde uniforme e sem manchas, bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

21. FARINHA DE MANDIOCA

Farinha de mandioca, com registro nos órgãos competentes. Embalagem plástica de 1kg.

22. LARANJA MONTENEGRINA

Laranja tipo Montenegrina, fresca, tamanho médio, de primeira qualidade, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Maturação no ponto apropriado para consumo. Acondicionada em pacotes de até 10kg.

23. LARANJA PERA

Laranja tipo Pera, fresca, tamanho médio, de primeira qualidade, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Maturação no ponto apropriado para consumo. Acondicionada em pacotes de até 10kg.

24. LARANJA PONKAN

Laranja tipo Ponkan, fresca, tamanho médio, de primeira qualidade, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Maturação no ponto apropriado para consumo. Acondicionada em pacotes de até 10kg.

25. LIMÃO TAITI

Limão fresco, tamanho médio, de primeira qualidade, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Maturação no ponto apropriado para consumo. Acondicionada em pacotes de até 10kg.

26. Maçã

Fresca, tamanho médio, de primeira qualidade, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Acondicionada em pacotes de até 10kg.

27. MAMÃO

Mamão tamanho médio – pesando aproximadamente 400g a unidade. Frutos perfeitos, sãos, isentos de danos mecânicos, sujidades, pragas ou doenças, maturação no ponto apropriado para consumo. Acondicionada em pacotes de até 2kg.

28. MEL

Mel com registro nos órgãos competentes. Embalagem de vidro ou plástico de 1kg.

29. MELADO

Melado com registro nos órgãos competentes. Embalagem de vidro ou plástico de 1kg.

30. Melancia

Melancia de tamanho médio pesando entre 09kg e 12kg a unidade. Frutos perfeitos, sãos, isentos de danos mecânicos, pragas ou doenças, maturação no ponto apropriado para consumo.

31. Ovo de galinha

Ovo de galinha, classe A, branco ou vermelho, de no mínimo 55 gramas de peso por unidade. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor normais; acondicionados em embalagem apropriada com 12 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial.

32. POLPA DE AÇAÍ

Polpa pura de açaí. Deve possuir registro nos órgãos competentes Embalados em sacos ou potes plásticos. 1Kg

33. POLPA DE BUTIÁ

Polpa pura de butiá. Deve possuir registro nos órgãos competentes Embalados em sacos ou potes plásticos. 1Kg

34. POLPA DE MARACUJÁ

Polpa pura de maracujá. Deve possuir registro nos órgãos competentes Embalados em sacos ou potes plásticos. 1Kg

35. REPOLHO ROXO

Repolho roxo, tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.

36. REPOLHO VERDE

Repolho verde, tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.

37. SUCO DE UVA INTEGRAL

Suco de uva integral puro, sem adição de açúcar com registro nos órgãos competentes.

38. TANGERINA

Tangerina fresca, tamanho médio, de primeira qualidade, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, em condições adequadas para o consumo imediato. Acondicionada em pacotes de até 10kg.

39. Tomate

Tamanho médio, primeira qualidade, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Acondicionado em pacotes de até 6kg.

40. VAGEM

Vagem com coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

41. COUVE FOLHA

Couve tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

42. ABÓBORA oRGÂNICA

Abóbora com Certificação de Produto Orgânico, livre de defeitos que comprometam seu consumo, isenta de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Maturação no ponto apropriado para consumo. Acondicionada em pacotes de até 10kg.

43. ALFACE ORGÂNICO

Alface com Certificação de Produto Orgânico, livre de defeitos que comprometam seu consumo; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

44. batata doce oRGÂNICA

Batata doce com Certificação de Produto Orgânico, livre de defeitos que comprometam seu consumo, isenta de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Maturação no ponto apropriado para consumo. Acondicionada em pacotes de até 10kg.

45. BISCOITO CASEIRO

Biscoito do tipo caseiro, sabores e tipos variados (amanteigado / milho / coco / outros). Com registro nos órgãos competentes. Embalagem de até 1kg.

46. BISCOITO CASEIRO ISENTO DE GLÚTEN / ISENTO DE LACTOSE

Biscoito do tipo caseiro, elaborado com ingredientes livres de glúten e lactose (essas informações deverão constar na embalagem); sabores e tipos variados. Com registro nos órgãos competentes. Embalagem de até 1kg.

47. BRÓCOLIS CHINÊS ORGÂNICO

Brócolis chinês com Certificação de Produto Orgânico, livre de defeitos que comprometam seu consumo, isento de terra ou corpos estranhos. Maturação no ponto apropriado para consumo.

48. GELÉIA DE FRUTAS

Geléia de frutas, de sabores variados. Com registro nos órgãos competentes. Validade mínima de 40 dias.

49. GELÉIA DE FRUTAS ORGÂNICAS

Geléia fabricada a partir de ingredientes orgânicos com Certificação de Produto Orgânico. Com registro nos órgãos competentes. Validade mínima de 40 dias.

50. MaNGA

Manga fresca, tamanho médio, de primeira qualidade, uniformes, sem ferimentos ou defeitos. Acondicionada em pacotes de até 2kg.

51. MILHO VERDE ORGÂNICO

Milho verde em espiga com Certificação de Produto Orgânico, livre de sujidades.

52. MORANGO

Morango, fresco, tamanho médio, de primeira qualidade, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes. Acondicionado em bandejas.

53. PÃO CASEIRO INTEGRAL

Pão caseiro integral. Acondicionado individualmente. Com validade superior ou igual a 2 (dois) dias. Peso: 600g

54. PÃO CASEIRO

Pão caseiro. Acondicionado individualmente. Com validade superior ou igual a 2 (dois) dias. Peso: 600g

55. POLPA DE ABACAXI

Polpa pura de abacaxi. Deve possuir registro nos órgãos competentes Embalados em sacos ou potes plásticos. 1Kg

56. TEMPERO VERDE ORGÂNICO

Tempero verde com Certificação de Produto Orgânico, livre de defeitos que comprometam seu consumo, isenta de terra ou corpos estranhos.

57. UVA NIÁGARA

Uva do tipo Niágara, primeira qualidade, sem sujidades, isenta de partes deterioradas, maturação no ponto apropriado para consumo. Acondicionada em embalagens de até 500g.

***As entregas deverão ocorrer nas segundas ou terças feiras, durante horário escolar. Qualquer alteração, do dia da entrega, deverá ser comunicada antecipadamente para os responsáveis na Secretaria de Educação.***

***A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte, entrega carregamento e descarregamento dos produtos nas unidades de ensino municipais, nas localidades descritas abaixo:***

**UNIDADES - ENDEREÇOS**

Secretaria Municipal de Educação de Paulo Lopes – Centro - Paulo Lopes

Escola Isolada Professora Ernestina Pereira Martins – Bairro Sorocaba – Paulo Lopes

Centro Educacional Dona Olga – Bairro Areias – Paulo Lopes

Centro de Educação Infantil Rita Valença Raupp – Bairro Areias – Paulo Lopes

Escola Reunida Professora Targina Boaventura da Costa – Ribeirão – Paulo Lopes

Escola Reunida Professora Avani da Silva Santos – Bairro Freitas – Paulo Lopes

Escola Thiago Jacinto Raulino – Bairro Morro do Freitas – Paulo Lopes

Escola Básica Dr. Ivo Silveira – Bairro Penha – Paulo Lopes

Centro de Educação Infantil Leonardo Borges Nunes – Bairro Penha – Paulo Lopes

Centro de Educação Infantil Bairro Morro Agudo – Paulo Lopes

APAE – Paulo Lopes

Paulo Lopes, 16 de julho de 2018.

**Patrícia Paes da Silveira**

**Nutricionista**